



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 894/02 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2.002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Valdizete Martins Nogueira, no uso de suas atribuições conferidas na Carta Magna Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar Ações Ordinárias Preferenciais Tipos PR, ON e PN, das Empresas de Telecomunicações de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A, adquiridas compulsoriamente quando das concessões de linhas telefônicas ao Município.

§ 1º - As alienações de que trata o artigo 1º, referem-se ao quantitativo de 17.305 (dezesete mil trezentos e cinco), ações preferenciais tipo ON, da Empresa Brasil Telecom S.A.; 1.521.273 (hum milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três), ações preferenciais tipo PN da mesma Empresa Brasil Telecom S. A., 22 ( vinte e duas) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telems Celular S.A., e 15 ( quinze ) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telemat Celular S.A.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo relação de todos os terminais que deram origem à aquisição das ações, discriminando-os segundo os tipos correspondentes a essas ações e as cotações respectivas dessas, junto às corretoras ou na bolsa no dia de sua venda ou alienação, enviando o mesmo à Câmara Municipal, logo após a conclusão do negócio.

Artigo 2º - O produto apurado com as negociações dos referidos títulos mobiliários será destinado à construção da casa do artesão de Jaciara.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT.  
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2.002.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Munic. de Adm. Superv. Planej. e Finanças